



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 434/2019 DE 04/07/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

GARANTE A ELEIÇÃO PELO CONSELHO DE ESCOLA PARA O PROFESSOR ORIENTADOR INFORMÁTICA EDUCATIVA - POIE E PROFESSOR ORIENTADOR DE SALA DE LEITURA - POSL DE CADA UNIDADE ESCOLAR.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 01 do proc. nº 434 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI nº

PL

434/2019

“Garante a eleição pelo Conselho de Escola para o Professor Orientador Informática Educativa – POIE e o Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL de cada unidade escolar.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

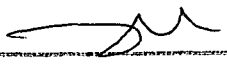
Artigo 1º - Fica garantida eleição pelo Conselho de Escola para o Professor Orientador Informática Educativa – POIE e do Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL de cada unidade escolar.

Artigo 2º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador

CMSP - SEP-22 - 04/07/2019 - 11:13 - 010307 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3 4, 7, 19
Ass: 

✓ **Diego Maninnetto**
Técnico Administrativo
RF. 11.478

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 1-434 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478**JUSTIFICATIVA**

A democratização da educação, garantida pelo artigo 206, da Constituição Federal, não se limita ao acesso à escola. O acesso é, certamente, a porta inicial para o processo de democratização, mas torna-se necessário também garantir que todos que ingressam na escola tenham condições para nela permanecerem com sucesso, além de ser disponibilizado um espaço para o exercício da democracia.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 14, inciso II, garante que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; e participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A fim de que a gestão democrática seja garantida, o artigo 11, §4º, da Lei nº 14.660/2007, estabelece que as atribuições na área de orientação de Salas de Leitura e de Laboratórios de Informática e regência de Salas de Apoio Pedagógico e de Apoio e Acompanhamento à Inclusão, serão exercidas por docentes integrantes da carreira do Magistério Municipal ou docentes estáveis, eleitos pelo Conselho de Escola.

Portanto, necessária a aprovação desta propositura, que apresento à deliberação dos nobres vereadores.